**ESTADO DO TOCANTINS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**
**GABINETE DO PREFEITO**
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

**Proj. de Lei n.º 01/2022** de 20 de janeiro de 2022.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA À CONTINUIDADE DA DENOMINADA "SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA RESOLUÇÕES DE PROBLEMÁTICAS PLUVIAIS" - SOB PERÍODO RÍGIDO E DETERMINADO -, CONSOANTE À LEI N.º 56/2021 ("LEI ORÇAMENTÁRIA 2022"), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e com supedâneo nos artigos 12 (incisos I, VI (parte) e XXVIII), 15 (incisos I e IX), 16, 50 (incisos I e III), 60, 69, 70 (incisos I, II, IX (parte), XV e XXI) e 85, constantes da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

**Art. 1.º** Fica autorizada a continuidade da denominada "SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA RESOLUÇÕES DE PROBLEMÁTICAS PLUVIAIS" – sob período rígido e determinado -, consoante à "LEI N.º 56/2021 (de 14 (quatorze) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)) – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022".

**Art. 2.º** Constará, a Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais, e sob o formato "ANEXO II / Estrutura Administrativa – Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais" – devidamente apenso à presente Lei -, das seguintes disponibilidades/nomenclaturas de cargos, rígida e precisamente conforme operacional anteriormente estabelecido:

"ANEXO II

Estrutura Administrativa – Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais

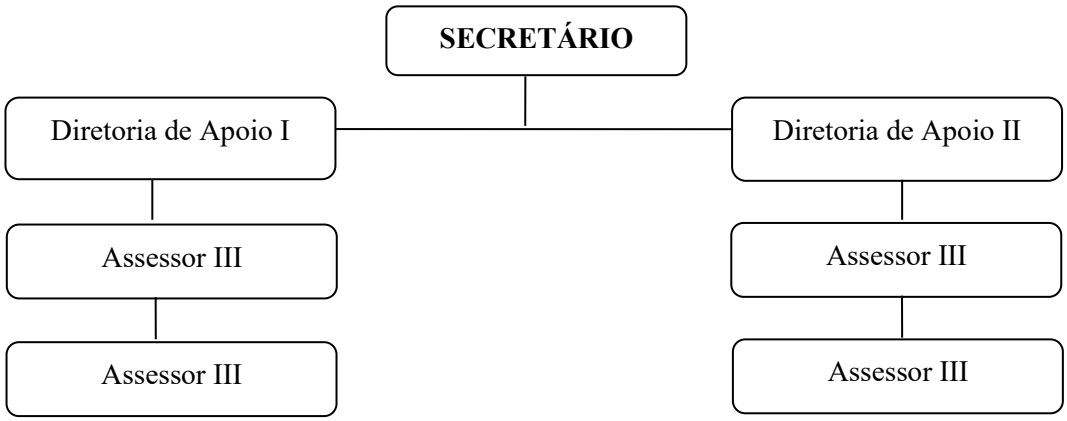


"

**Art. 3.º** As respectivas remunerações obedecerão rígida e precisamente o denominado "ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão", devidamente apenso à presente Lei, e rigidamente condizente com o anteriormente estabelecido.

**Art. 4.º** Integra também a presente Lei – também rígida e precisamente conforme outrora estabelecido - o denominado "ANEXO III / Tabela Distribuição Cargos em Comissão - Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais", constante das referidas nomenclaturas de cargos, bem como de respectivas referências (sob rígida e precisa relação com o denominado "ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão") e quantidades:

"

| Cargo | Ref. | SMERPP |
|---|---|---|
| | | |
| **Secretário** | C1 | 01 |
| **Diretoria** | C5 | 02 |
| **Assessor III** | C8 | 04 |

"

**Art. 5.º** A Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais possui caráter excepcional, temporário e transitório, com efetiva vigência e existência pelo período de 01 (um) ano, sob especificidade rígida de propósito.

**Art. 6.º** As despesas concernentes à Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais correrão por conta orçamentária de recursos próprios, em rígida consonância com a denominada "LEI N.º 56/2021 (de 14 (quatorze) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)) – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022".

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, com efeitos e eficácia retroativos a 1.º (primeiro) de janeiro do corrente ano (2022 – dois mil e vinte e dois).

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

**Mensagem ao Projeto de Lei n.º 01/2022**

Pedro Afonso – TO, aos 20 de janeiro de 2022.

Essência: "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA À CONTINUIDADE DA DENOMINADA "SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA RESOLUÇÕES DE PROBLEMÁTICAS PLUVIAIS" – SOB PERÍODO RÍGIDO E DETERMINADO -, CONSOANTE À LEI N.º 56/2021 ("LEI ORÇAMENTÁRIA 2022"), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

**Excelentíssimo Senhor Presidente / Senhores(a) Vereadores(a).**

Versa a presente propositura acerca de preponderante autorização legislativa para a imprescindível continuidade da denominada "Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais" - sob caráter transitório (portanto temporário, mediante ciclo de atuação definido, e expresso) - no âmbito do Município de Pedro Afonso.

Como bastante sabemos, tal secretaria tem atuado diuturnamente buscando levantar, analisar e sanar as infindáveis problemáticas envolvendo águas pluviais em nossa cidade, as quais, invariavelmente, constituem desastrosas situações, reiteradamente impostas a nossos cidadãos.

Igualmente notório, são vários e salutares os resultados já alcançados por tal pasta administrativa, ao constatarmos que quadros trágicos anteriormente instalados não mais constituem cenas lastimáveis por nossa comunidade afora, propiciando assim, àqueles cidadãos outrora envolvidos em transtornos, constrangimentos e imbróglios afins, cada vez maior e melhores condições de vida, inclusive quanto às dignidades envolvidas.

Ainda, Excelentíssimos(a), há de atentarmos para o fato de que o orçamento destinado ao pleno, fiel e concreto funcionamento operacional de tal secretaria municipal já fora prévia, devida e condizentemente aprovado por esta Egrégia Casa de Leis, mediante a atual "LEI N.º 56/2021– Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022." (cópias de trechos pertinentes em anexo); então, nobres(re) Vereadores(a), estamos aqui nada mais a atuar na, assim digamos, "segunda legitimação" de tão essencial pasta administrativa municipal, cuja essência basilar (reitere-se) é a atuação de profissional engenheiro civil militante na área, em cotidiana parceria com mestres de obras e serventes na coisa - todavia, assim sendo, sob sólido e concreto embasamento técnico operacional, dispensado àqueles pontos já bastante conhecidos por toda população pedroafonsina, quando das chuvas ocorrentes em nossa região. Não bastasse, princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas ao gerenciamento, à manutenção e operação de sistemas de drenagem urbana, bem como as racionais e técnicas adoções de instrumentos econômicos aplicáveis no intuito do sanar definitivo das inúmeras complicações resultantes dos consideráveis volumes de chuvas, são algumas das pretensas ações a serem continuamente conduzidas pela secretaria municipal extraordinária em tela.

Em respeitoso desfecho, saliente-se que a propositura carrega consigo a retroatividade em efeitos e eficácia a 1.º (primeiro) de janeiro do corrente ano, devido ao fato de que a totalidade de servidores nesta pasta até então atuantes no ano de 2021 (dois mil e vinte e um) foram exonerados no final do exercício (mediante invariavelmente salutar oxigenação administrativa), mas que o secretário municipal extraordinário condutor da secretaria continuou nos quadros da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, vez que de sua indiscutível importância neste período de chuvas intensas e ininterruptas, portanto – e como engenheiro civil - diuturnamente imbuído dos monitoramentos, das análises e demais peculiaridades concernentes. Assim, a retroatividade se faz imprescindível para que tenhamos efetiva legalidade em pagamento já do mês de janeiro (atual) em sua íntegra, honrando assim com o justo e devido salário do secretário municipal extraordinário em questão.

Sendo o que, eminentes(e) Vereadores(a), respeitosa e profissionalmente havia para o momento e, invariavelmente, sabedores do comprometimento e precípuos sensos de responsabilidades que sustentam e guiam Vossas Senhorias - legítimos guardiões dos anseios da comunidade pedroafonsina como um todo -, encerramos; também, Excelentíssimos(a), na oportunidade, colocamos essa administração sob irrestrita e incondicional disponibilidade, no sentido de dúvidas, esclarecimentos ou quaisquer informações que se mostrarem convenientes e salutares à plenitude em cotidiano de nossa sociedade.

**JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins